



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 055/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, senhor **GUSTAVO SIMÕES LIRIO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VALTER SILVA SILVEIRA – EIRELI – EPP – SAMPAIO SS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 16.973.237/0001-99, com sede na Rua Paulino Aquino, n.º 1387, Sala 01, centro, CEP: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 9987 4239, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. Valter Silva Silveira**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, considerando a solicitação do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, o parecer do Procurador Geral do Município, o deferimento do Prefeito e a proposta da Contratada constante do processo administrativo n.º 2016/6226, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a prestação de serviço de **mão de obra** para execução dos serviços, abaixo relacionados, no trecho localizado no cruzamento da Av. Bortolo Fogliatto com a Rua Cel. Luiz Azevedo (rótula do viaduto):

- Execução de duas caixas para recolhimento de águas pluviais (boca de lobo), em alvenaria maciça e com grade de ferro;
- Colocação de 55 (cinquenta e cinco) tubos de concreto com diâmetro de 20,00 cm.

1.2 O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, será responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços.

1.3. A Contratada deverá arcar com as despesas da ART de execução ou do RRT, referente aos serviços contratados.

1.4. A execução do serviço deverá começar imediatamente após a entrega à Contratada da autorização para início do serviço, fornecida pelo **Engenheiro Paulo Roberto Beck Rad** – CREA RS010326, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da ART/RRT do responsável técnico pelo serviço.

1.5 O local deverá ser entregue limpo e livre de qualquer resíduo remanescente dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo máximo para a realização dos serviços será de **15 (quinze) dias**, a contar da data da autorização para início dos serviços, fornecida pelo Departamento de Arquitetura Engenharia e Urbanismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante laudo do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e apresentação da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3. Para efeito de pagamento dos serviços executados, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISSQN e IRRF, conforme legislação vigente.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplências e/ou lançamentos de tributos (impostos e taxas), sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

4.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente aos serviços, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05 – COORDENADORIA DE TRÂNSITO

CLASS. FUNCIONAL: 2023 – Manutenção de Vias Públicas

CLASS. ECONÔMICA: 3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 5555 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

6.4. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.3. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tupanciretã/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura de Tupanciretã – RS, 14 de março de 2016.

Gustavo Simões Lirio
Prefeito em Exercício - CONTRATANTE

Valter Silva Silveira – Eireli - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

